

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 54/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000025/2026-63

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), um dos Institutos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), contribui de forma significativa para a atenção de referência, a vigilância e o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das doenças infecciosas no Brasil, com destaque para sua atuação no Estado do Rio de Janeiro. A singularidade de seu perfil assistencial o consolida como o principal Centro de Referência em Pesquisa Clínica, Vigilância e Ensino em Doenças Infecciosas entre as Unidades da Fiocruz.

O INI compreende como sua Missão “Produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como Valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Como Visão de futuro, o Instituto se propõe a “Ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, a Unidade passou a ser oficialmente denominada Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, assumindo o papel de órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação de ações integradas na área da infectologia.

Ao longo de sua trajetória, o INI demonstrou sua relevância e capacidade institucional ao desempenhar papel ativo no enfrentamento de grandes emergências sanitárias nacionais, como a Doença de Chagas, a epidemia de HIV/AIDS e as doenças febris agudas. Mais recentemente, exerceu protagonismo no enfrentamento da pandemia de Covid-19, evidenciando elevada capacidade de mobilização e resposta rápida. Como resultado de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, foi viabilizada a assistência a milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, por meio da construção do Centro Hospitalar do INI, com capacidade para até 195 leitos, dos quais 120 encontram-se atualmente em operação. A requalificação dessa estrutura, realizada ao longo de 2022, representou um avanço estratégico para o fortalecimento do SUS, ao integrar atenção de referência, pesquisas de ponta, desenvolvimento de protocolos assistenciais e formação de profissionais em diferentes níveis de ensino.

O INI dispõe, ainda, de uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, voltada ao atendimento de condições clínicas que não demandam internação hospitalar. Complementarmente, mantém um ambulatório de referência, com oferta de imunizações especiais, atendimento em medicina do viajante, diagnóstico e tratamento de micoses profundas — como histoplasmose, criptococose e esporotricose — e outras dermatozoonoses, além de assistência multiprofissional a pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, Mpox, neuroinfecções, síndromes respiratórias causadas por influenza e coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose e síndromes febris agudas. A Unidade também exerce protagonismo nas ações de prevenção ao HIV/AIDS, com foco na redução de novas infecções.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se destaca pela excelência em pesquisa clínica, pela prestação de assistência com elevado padrão de qualidade e pela atuação na formação e capacitação de profissionais da saúde. Essa atuação é fortalecida por parcerias consolidadas com instituições nacionais e internacionais, ampliando sua capacidade científica, tecnológica e formativa.

No âmbito da Vigilância em Saúde, o INI abriga cinco Laboratórios e Serviços de Referência que atuam no diagnóstico de doenças infecciosas, no aperfeiçoamento de metodologias diagnósticas e na capacitação de profissionais, abrangendo as seguintes áreas: Tuberculose e Micobacterioses Não Tuberculosas; Micoses Sistêmicas; Leishmaniose Tegumentar Americana e Referência Regional para Leishmaniose Visceral; Diagnóstico Microscópico da Malária para a Região Extra-Amazônica; e Diagnóstico Histológico de Doenças Infecciosas. Essa estrutura confere ao Instituto papel estratégico no apoio ao Ministério da Saúde nas ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos, fortalecendo o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância estratégica de suas atividades e da necessidade de desenvolvimento contínuo da pesquisa em doenças infecciosas, o INI deve assegurar infraestrutura adequada para o atendimento aos usuários e para a condução de estudos clínicos, garantindo que os recursos humanos e tecnológicos estejam alinhados às melhores práticas e inovações na área da saúde. Dessa forma, a Unidade consolida sua capacidade de oferecer suporte integral e qualificado, atender às necessidades específicas de cada usuário, contribuir para o avanço científico e promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Nesse contexto, justifica-se a presente contratação: Aquisição de produtos médicos-hospitalares (equipos enterais) voltados exclusivamente ao tratamento dos pacientes do Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão de Suprimentos (SGS/INI)	André Luiz dos Santos Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação visa a garantir a disponibilidade regular de insumos médico-hospitalares (Produtos de Interesse para a Saúde) conforme preconizado pelo art. 19-O, Capítulo VIII da lei 8.080/90, assegurando, deste modo, a assistência integral aos pacientes em tratamento ou internados no Centro Hospitalar do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

Opta-se pela utilização do Pregão com a instituição de contrato uma vez que, pela natureza dos serviços de assistência hospitalar ao longo do tempo, é possível definir previamente o quantitativo mensal/anual a ser demandado.

Os requisitos descritos visam, assim, a contratação de empresa(s) em atividade regular e apta(s) a fornecer materiais médico-hospitalares aprovados pela ANVISA, nas quantidades estabelecidas no documento anexo (Anexo 01), observadas as seguintes peculiaridades:

1. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que deve atender aos padrões definidos para estancessidade por meio de especificações usuais no mercado.
2. Os bens desta contratação são classificados como contínuos, tendo em vista a necessidade permanente e prolongada de suas utilizações para a assistência hospitalar, laboratorial e para a pesquisa clínica, necessidades públicas permanentes e essenciais ao INI.
3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21.
4. O prazo de vigência da futura contratação será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil da publicação da Ata de Registros de Preços (ARP) no PNCP, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/23, renovável, em prazo e em quantidades, por mais 1 ano, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.
 - 4.1. Para a manutenção ou para a renovação da ARP, o INI aplicará a sua política de fornecedores por meio da avaliação objetiva dos indicadores de desempenhos instituídos, conforme regramento a ser explicitado no futuro Termo de Referência.
 - 4.2. Ao final da vigência e, havendo interesse pela Administração, poderá ocorrer o aditamento de 25% do quantitativo total da Ata.
5. A quantidade mínima a ser cotada é a quantidade total expressa no Anexo 01.
6. As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do CATMAT, **ACRESCIDAS DAS DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES APENAS PARA QUE GARANTAM QUE OS ITENS OFERTADOS ATENDAM À NECESSIDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO.**
7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
8. Não haverá vedação a contratação de marca ou produto.
9. A proposta de preços deverá conter, **como parte integrante**, a ficha técnica, manual ou o catálogo da marca ofertada (preferencialmente em meio digital), sob pena de não aceitação da proposta. Nos casos em que as informações constantes na ficha técnica, manual ou catálogo apresentados não garantirem ou deixarem claras se o material ofertado atende ou não às especificações, o Pregoeiro poderá exigir amostras, somente para o fornecedor classificado em primeiro lugar. As amostras deverão ser entregues no Serviço de Compras do Instituto em até 3 (três) dias úteis após a solicitação via sistema, sob pena de desclassificação.
 - 9.1. Poderão ser exigidas amostras da totalidade dos itens a serem licitados, observado o quantitativo de amostras por item descritas no documento anexo (Anexo 01).
 - 9.2. As amostras deverão ser entregues no endereço do Serviço de Compras, situado à Av. Brasil, 4365 Manguinhos Rio de Janeiro - RJ- CEP 21045-900, acompanhadas de relação rubricada pelo credenciado, em 02 (duas) vias, para protocolo, no

horário das 08:00 às 17: 00 horas ou via postagem, no prazo limite de 3 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio, despesas inerentes e por eventual atraso na entrega.

- 9.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
 - 9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra foradas especificações previstas, a proposta deverá ser recusada.
 - 9.5. Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item (CATMAT e Complementar). A aceitabilidade dar-se-á a partir do momento em que os itens apresentados contenham, ou não, exatamente, as características descritas (por exemplo: SERINGA 3 ML DESCARTÁVEL GRADUADA. Será avaliado, objetivamente, se o item apresentado é uma SERINGA, com capacidade de 3 ML, se é DESCARTÁVEL e se é GRADUADA).
 - 9.6. A compatibilidade dos bens ofertados com as especificações demandadas quanto a padrões de qualidade e desempenho será aferida por meio de avaliação legal, técnica e funcional, realizada pela Comissão de Avaliação Técnica e Funcional de Materiais Médico hospitalares do INI.
 - 9.7. Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de rotulagem, embalagem e documentação pertinentes regulamentados pela ANVISA (RDC 751 de 2022) e junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas, caso aplicável.
 - 9.8. Os critérios de avaliação técnica se referem a parâmetros de descritivos ou a características específicas dos produtos de acordo com a prática assistencial.
 - 9.9. Os critérios de avaliação funcional envolvem o desempenho da função a que se destina o produto ou as suas partes avaliadas; critérios de funcionalidade, segurança e eficácia que traduzam a possibilidade de utilização do produto.
 - 9.10. Nos termos do futuro Termo de Referência, a avaliação dos materiais médico-hospitalares será acompanhada dos respectivos Instrumentos de Avaliação de Materiais Médico Hospitalares (IAMMH), os quais ditam as especificações demandadas quanto a padrões de qualidade e desempenho esperadas durante o procedimento técnico dentro dos programas assistenciais.
 - 9.11. As informações registradas nestes instrumentos se referem, sempre que disponíveis, a: identificação do produto junto à ANVISA, data de validade, número do lote, tipo de esterilização, quando aplicável, identificação do fornecedor e fabricante, número do processo e da contratação, especificações mínimas requeridas para aquisição do material e o resultado (aprovado, reprovado, desclassificado).
 - 9.12. Os IAMMH deverão ser datados e conter, pelos menos, a assinatura de um membro da Comissão de Avaliação Técnica e Funcional de Materiais Médico-hospitalares do INI.
 - 9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 9.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), deverá ser analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
 - 9.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - 9.16. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues serão salvaguardadas pelo INI para fins de fiscalização e controle até o fim da execução contratual, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
 11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 12. Não haverá exigência da garantia da contratação preceituada no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ato discricionário e desnecessário a esta contratação, tendo em vista que a licitação versa exclusivamente sobre o fornecimento de material de consumo ordinário.
 13. Na futura licitação, poderá ser realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 13.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 13.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

13.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados com microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

14. Em consulta ao anexo I da RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, observa-se que o objeto deste Estudo não se enquadra em margem de preferência adicional.

15. Fundamentação legal: RDC 751/2022 e 16/2014, ambos da ANVISA e Lei nº 6.360/76.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a aquisição pretendida.

No INI, a Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares é o grupo responsável por desenvolver as atividades de revisão do catálogo de itens médico-hospitalares de modo contínuo.

A revisão do catálogo por uma comissão permanente e multidisciplinar, com representantes de diversas áreas, faz com que as especificações técnicas estejam alinhadas ao mercado, ao avanço tecnológico e às melhores opções terapêuticas aos pacientes em tratamento no Instituto.

Ainda assim, a falta de agilidade destas revisões, bem como a realização de reuniões regulares, pode ser obstáculo para a efetividade desse processo. Para dar conta dos desafios postos, o processo é conduzido de forma participativa, com envolvimento da alta gestão, de profissionais de assistência, pesquisa e administração. Logo, se configura em atividade intersetorial que traz consigo os desafios inerentes a implementação de práticas inter-relacionadas e que requerem a cooperação entre diferentes áreas da organização.

Por fim, observa-se, com base nos pregões anteriores, que existe oferta satisfatória dos itens necessários por empresas regulares e nacionais.

6. Descrição da solução como um todo

A ANVISA define como dispositivo médico (produto médico na revogada RDC 185/2001) qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico in vitro, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano.

A utilização dos insumos listados e aprovados pela ANVISA é a solução técnica mais adequada pois reflete o indicativo legal necessário para o funcionamento de um serviço de saúde, zelando pelo cumprimento da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) regulamentadas, respectivamente, nas Portarias 3.390, de 30/12/13 (artigos 21 e 22) e Portaria 2.436, de 21/09/17 (inciso III, art. 7º) do Ministério da Saúde.

Os materiais médico-hospitalares requisitados foram padronizados pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares do INI, conforme informado no item 5 do presente ETP, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades definidas para esta aquisição, dispostas no documento anexo (Anexo 01), consideraram o consumo ordinário anual dos bens dispendidos nos últimos anos no tratamento aos pacientes que utilizaram os serviços de saúde ambulatoriais, laboratoriais e hospitalares do Instituto.

A quantidade requerida é o resultado numérico do consumo médio mensal multiplicado por 18 meses (12 meses referentes ao item 5.3 da IN 205/88 acrescidos de 50% - 6 meses - como margem de segurança para realização do próximo pregão).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): SIGILOSO

Nos termos legais, os preços dos itens foram **estimados** obedecendo ao seguinte critério principal: Preço da última licitação do INI corrigido pelo IPC-A. Para itens novos ou com preços mercadológicos irregulares, adota-se a consulta ao banco de pesquisa de preços do Compras.Gov como critério de verificação. Nesse caso, o preço estimado a ser adotado será a média.

Os preços estimados adotados e seus comprovantes estão dispostos no Anexo 01.

Após a elaboração do mapa comparativo de preços e da respectiva nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços, sugere-se que os preços orçados não devam ser divulgados aos futuros licitantes uma vez que é cediço que quando o preço máximo é divulgado, as empresas tendem a balizar suas propostas próximas a esse valor, limitando a disputa.

Sem conhecer o teto, os licitantes são forçados a ofertar o seu **melhor preço real** baseado em seus próprios custos e margens, o que costuma gerar propostas mais baixas para a Administração.

Ademais, embora não elimine o risco, o sigilo dificulta a combinação de preços entre empresas (cartéis), pois elas não possuem o parâmetro oficial do governo para alinhar suas estratégias de cobertura ou divisão de lotes com base no orçamento disponível.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, parágrafo primeiro, ambos da lei 14.133/21.

Sendo assim, a licitação se daria por itens, assegurando:

- Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;
- Não haver perda de economia de escala; e
- Haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Logo, a contratação em tela comporta o parcelamento (empresas diferentes ganhando itens diferentes) porém não aceita oferta de quantidades menores que as estabelecidas nos itens individualmente, pois dessa forma a necessidade da Administração não seria atendida e geraria vínculos (contratações) diferentes para o mesmo item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no do Plano Contratações Anual - PCA 2026 e no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC:

- PROGRAMA: 650-172780 - Atenção de Referência a portadores de Doenças Infecciosas
- AÇÃO: 8305 - ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E EM DOENÇAS INFECCIOSAS.
- FONTE: Tesouro
- Número do DFD do PGC: 99/2025
- ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000008
- Data de publicação no PNCP:30/04/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Constituição Federal reconhece a vida como o direito fundamental mais importante (art. 5º) e a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), resguardando assim a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º, inciso III da Carta Magna.

Isto posto, é incontestável que o INI tem por dever assegurar o tratamento especializado a todos os seus pacientes. Por meio da aquisição pretendida será possível garantir a oferta adequada de material médico-hospitalar, assegurando o atendimento aos pacientes ambulatoriais, aos participantes de pesquisas clínicas do INI e também aos pacientes internados no Centro Hospitalar, asseverando, assim, o cumprimento do mandamento constitucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências necessárias para adequar ambiente, uma vez que os itens já são, comumente, utilizados no Instituto e, assim sendo, perfeitamente dimensionados a atual capacidade de estocagem e armazenamento dos almoxarifados do INI.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais estão previstos e tratados no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades da Fiocruz - PGRSS conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária /ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

Em relação aos critérios de sustentabilidade da presente contratação, foram feitas as análises abaixo:

- Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se no item 8 do Guia e que todas as ações indicadas no campo "providências a serem tomadas" foram contempladas; e
- Em relação ao Plano de Logística Sustentável (Art. 7º da IN SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022), declaramos que, como o INI está em fase de elaboração de seu PLS próprio, faz-se referência ao normativo atual correspondente, ou seja, o PLS da Fiocruz (Portaria SEGES/ME nº 9.678 de 19 de julho de 2021), enquadrando os itens na categoria de Resíduos Infectantes (grupo A - Resíduos de Serviços de Saúde). A logística de descarte está detalhada no item 7 do PGRSS do INI.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento considera a aquisição **VIÁVEL** e delibera que a viabilidade se justifica pelo fato de que o item de consumo, objeto dessa contratação, já é utilizado continuamente pelo Instituto, está previsto no PGC e não causa impacto à dinâmica atual do Serviço de Almoxarifado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 09:04:01.

MARIANA MACHAY PINTO NOGUEIRA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 09:40:58.

PLANILHA DE COTAÇÃO INICIAL DE PREÇOS PELO SGS/VDGDI/INI

REFERENTE A ITENS HOSPITALARES - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:				54/2026						DATA:	29/05/2026
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE	U.F.	QTDE AMOSTRAS	1 - PESQ. DE PREÇOS COMPRAS GOV	2 - CT ANTERIORES C/CORR.	3 - FORNEC. OU MÍDIA ESP.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	610248	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL: PVC SEM DEHP, C/ COR, TIPO: P/ BOMBA INFUSÃO, COM SEGMENTO DE SILICONE, 1 VIA, CÂMARA GOTEJAMENTO: MACROGOTAS, FLEXÍVEL, REGULADOR DE FLUXO MANUAL: PINÇA ROLETE, CONECTOR DIETA: PONTA EM CRUZ, CONECTOR PACIENTE: ESCALONADO, COMPRIMENTO TOTAL DO TUBO: ACIMA DE 181 CM, COMPATIBILIDADE: C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, TIPO EMBALAGEM: INDIVIDUAL	COR DIFERENCIADA (TRANSLÚCIDO); COM INJETOR LATERAL; COM TRAVA DE SEGURANÇA; COM CLAMP	9400	UND						
R\$ SIGILOSO											
OBSERVAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA PELO SGS PARA ITENS ESPECÍFICOS FORA DO PREÇO DA ATA ANTERIOR COM REAJUSTE PELO IPCA (REGRA PRINCIPAL)											
ITEM											